

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.999/2.001.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente de Negociação Salarial senhor HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pelo seu Presidente senhor ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

A presente pauta de reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho, abrange à todos os empregados integrantes da categoria profissional econômica representada pelos Sindicatos convenientes e localizados em suas respectivas bases territoriais, aplicando-se ainda as Empresas que vierem à se estabelecer nos municípios de: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLÍDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar de 1º (primeiro) de julho de 1.999 para findar em 30 (trinta) de junho de 2.001, fixando-se a data-base da categoria em 1º (primeiro) de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 12 (doze) meses as partes assentarão para discussão da parte econômica da Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPRIOGACÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGACÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinada à normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado os seguintes valores para o Salário Normativo da categoria dividida em 02 grupos a saber:

1º GRUPO – O salário normativo será de R\$-158,00- (Cento e Cinquenta e Oito Reais) e valerá para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

2º GRUPO -- O salário normativo será de R\$-147,00- (Cento e Quarenta e Sete Reais) e valerá para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O empregado contratado a título de experiência pôr período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, terá como remuneração o equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL.

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que em 1º de julho de 1.998 percebiam salários acima do Piso Normativo daquela época, receberão a título de REAJUSTE SALARIAL, o equivalente a 4% (quatro) por cento aplicados sobre os salários de 1.º/Julho/98 e terão validades para 1.º/Julho/99.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que foram dadas espontaneamente pelas empresas do período de 1º / JULHO / 1.998 à 30/junho/1.999.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL.

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantindo sempre no global o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT, as empresas comprometem-se a reconhecer e a garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES AJUSTADAS.

Os empregadores obrigam-se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO.

Será permitido pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho em lugares visíveis para a comunicação e orientação, desde que não seja para fins político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALEITAMENTO.

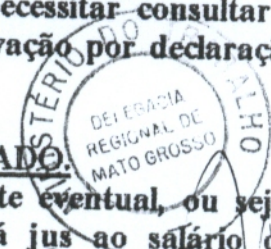
Para amamentar o filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado a empresa 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho de manhã e a tarde nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS FILHO(A) ENFERMO(A).

Será abonada a falta a mãe empregada no comércio, no caso de necessitar consultar o filho(a) até 09 (nove) anos de idade ou inválido(a) mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGADO.

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, após o parto até 150 (cento e cinquenta) dias conforme Art. 10 Inc.3 da ADCT.

B) ACIDENTADO: Será garantido a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar, apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS.

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS 60% (sessenta) por cento nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal; e 110% (cento e dez) por cento nas horas trabalhadas nos domingos e feriados tudo calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O funcionário que receber única e exclusivamente a base de comissão, não faz jus ao recebimento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A) Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 06 (seis) meses.

B) Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES GRATUITO.

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa. Com utilização apenas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL.

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculino e feminino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários é obrigatório a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Quando os serviços realizados em condições insalubres e que exijam (EPI) tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, ~~dado o aviso~~ ^{o pagamento} prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, ~~o pagamento~~ ^{ao empregado} se dará até o 10º dia seguinte ao último dia trabalhado, sob pena de pagar os salários até o efetivo cumprimento da obrigação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.

As empresas de: SINOP, VERA, SANTA CARMEM e ITAÚBA deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos Oficiais locais, até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os empregados, pertencentes a Categoria Profissional (Art. 8º, item IV, da Constituição Federal), a importância correspondente à 5% (cinco) por cento, calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região, na folha de pagamento nos meses de Agosto e Dezembro e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, nº 558.2, da agência 854.0, da Caixa Econômica Federal, em SINOP-MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao desconto, isto é, Setembro e Janeiro, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A qualquer momento quando solicitado, o Sindicato dos Trabalhadores, atenderá a solicitação da Federação do Comércio ou das empresas, para esclarecimentos das empresas para prestar esclarecimentos aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES.

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a 1.ª hora e até a 2.ª hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de Sinop e área de extensão de base do Sindicato, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS – CONCURSO VESTIBULAR.

O empregado que se submeter a exame vestibular em Escolas Públicas e Particulares, terá as suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento por atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INTERVALO PARA LANCHES.

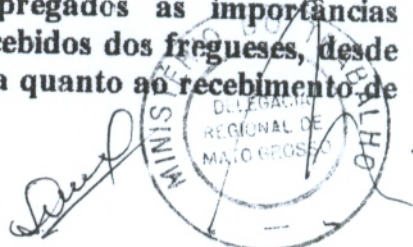
As empresas que fornecerem lanches aos seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO.

É vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes à cheques sem a devida provisão de fundos recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO.

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões só serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por "chapas".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUEBRA DE CAIXA.

Aos empregados que exerçam a função de caixas ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento calculado sobre o salário normativo, da região, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência de valor, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade, será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO.

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantida sua imediata dispensa, se comprovar essa situação, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS. REPOUSO REMUNERADO.

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões recebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive horas extras, que será obtida pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO POR COMISSÃO.

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO.

Os empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Salário Normativo da categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente e se as comissões não venha a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como forma de pagamento devidamente contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APOSENTADORIA.

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, que estiverem à um máximo de 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria, fica assegurado

emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA.

Será permitido as empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e obedecidas as disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, os quais serão compensados na semana seguinte. Admitir-se-á também a compensação de sábados e domingos. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL.

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa sofrer acidente e vier a falecer, a empresa a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES.

Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL.

As EMPRESAS DO COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, integrantes das categorias econômicas dos SINDICATOS PATRONAIS e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT, que a esta subscrevem, deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO.

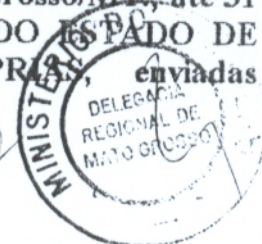
N.º de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05	R\$- 70,62
DE 06 À 10	R\$-112,34
DE 11 À 30	R\$-161,28
DE 31 À 70	R\$-308,62
DE 71 À 100	R\$-602,36
ACIMA DE 100	R\$-843,20
PESSOA FÍSICA	R\$- 50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL deverá ser efetuado em conta sem limite no Banco do Brasil S/A, em todas as Agências do Estado de Mato Grosso/MT, até 31 DE MAIO DE 2.000, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT., em GUIAS PRÓPRIAS, enviadas antecipadamente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado em conta sem limite no Banco do Brasil S/A, em todas as Agências do Estado de Mato Grosso/MT., até 31 DE JANEIRO DE 2.000, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT., em GUIAS PRÓPRIAS, enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO QUARTO - MULTA/JUROS:

Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA de 2% (dois por cento) e JUROS de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - PROPORCIONALIDADE:

As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial, conforme especificação na tabela abaixo e proporcional ao mês de abertura:

ASSISTENCIAL:

JUN - 11/12	SET - 08/12	DEZ - 05/12	MAR - 02/12
JUL - 10/12	OUT - 07/12	JAN - 04/12	ABR - 01/12
AGO - 09/12	NOV - 06/12	FEV - 03/12	

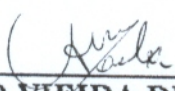
CONFEDERATIVA:

FEV - 11/12	MAIO - 08/12	AGO - 05/12	NOV - 02/12
MAR - 10/12	JUN - 07/12	SET - 04/12	DEZ - 01/12
ABR - 09/12	JUL - 06/12	OUT - 03/12	

OBSERVAÇÃO: Após encontrar o valor em REAL do enquadramento especificado na TABELA DE CONTRIBUIÇÃO, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração.

O resultado é que deverá ser recolhido.

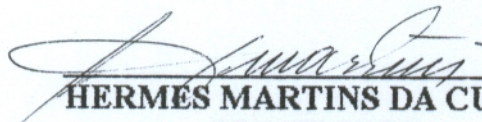
Cuiabá/Sinop-MT., 18 de Junho de 1.999.



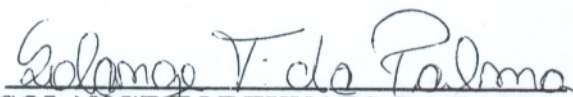
ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

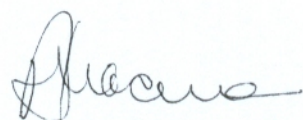
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA
DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

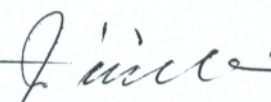


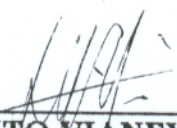

HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE

COMISSÃO DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO/MT.


SOLANGE FORTUNATO DA PALMA
TESOUREIRA DO SINDICATO PROFISSIONAL

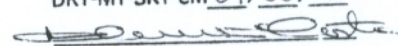

ANTÔNIA SILVA DA MACENA
ASSESSORA JURÍDICA DO SINDICATO PROFISSIONAL


JOSÉ AVELINO RIBEIRO JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO DA FECOMÉRCIO/MT.


JOSELITO VIANEY BACKES
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ACIS.
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINOP/MT.



Registrado sob nº. 106/83
fls. nº. 90-A
livro nº. 10
DRT-MT-SRT-em 07/06/99


Datsy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRT/MT